



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

OFÍCIO Nº 050/2026

Vargem Alta, 30 de julho de 2026.

À Presidência da Câmara Municipal de Vargem Alta/ES

Assunto: *Solicitação de substituição de Projeto de Lei e encaminhamento de Substitutivo*

Senhor Presidente,

1. Venho, respeitosamente, solicitar a substituição do Projeto de Lei nº 30/2026, de minha autoria, que trata da Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais, mediante o recebimento e regular tramitação do Projeto Substitutivo que acompanha o presente ofício.
2. Após o protocolo da proposição, realizei diálogo com a classe diretamente beneficiada pela matéria, especialmente com os músicos do Município, oportunidade em que foram apresentadas sugestões e observações relevantes acerca do texto originalmente proposto.
3. Em razão dessas contribuições, entendi ser oportuno promover ajustes na redação do projeto, com o objetivo de aperfeiçoar sua aplicação prática, conferir maior segurança jurídica ao texto e atender, de forma mais adequada, aos interesses da categoria, sem alterar a finalidade principal da proposição, que permanece voltada ao fortalecimento e à valorização dos artistas locais.
4. Dessa forma, solicito que o Projeto de Lei anteriormente protocolado seja substituído pelo Projeto Substitutivo anexo, para que este passe a constituir a matéria em tramitação.
5. Sem mais para o momento, renovo votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

ELIANE TURINI
Vereadora

Vereadora
Eliane
TURINI



PROJETO DE LEI Nº __/2026

Institui a Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais no âmbito do Município de Vargem Alta e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Vargem Alta, Estado do Espírito Santo, aprova:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de Vargem Alta, a Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais, destinada à promoção, proteção, fortalecimento e difusão da cultura local, observados os arts. 23, inciso V, 30, inciso IX, 215 e 216 da Constituição Federal.

§ 1º A Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais tem por objetivos:

- I – incentivar a produção artística e cultural do Município;
- II – promover oportunidades de trabalho, geração de renda e fortalecimento da economia criativa local;
- III – preservar, difundir e valorizar as manifestações culturais do Município;
- IV – ampliar a participação dos artistas locais nos eventos culturais, turísticos, festivos e musicais realizados com recursos públicos municipais;
- V – fomentar o acesso da população à produção artística local.

§ 2º Como instrumento de implementação da Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais, os eventos abrangidos por esta Lei deverão assegurar que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das atrações artísticas sejam compostas por artistas locais, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei aplica-se:

- I – aos eventos promovidos diretamente pelo Poder Executivo Municipal;
- II – aos eventos realizados por pessoas físicas ou jurídicas que recebam recursos públicos municipais destinados, total ou parcialmente, à contratação de atrações artísticas;
- III – aos eventos patrocinados, fomentados, subvencionados ou financiados pelo Município, por meio de convênios, termos de fomento, termos de colaboração ou instrumentos congêneres.

§ 1º Não se aplica o disposto nesta Lei aos eventos promovidos por associações comunitárias, associações esportivas e associações de moradores, regularmente constituídas e sem fins lucrativos, ainda que recebam recursos, subvenções, auxílios, patrocínios ou qualquer outra forma de apoio financeiro do Município.

§ 2º A exclusão prevista no § 1º não se aplica quando ficar caracterizado que a associação atua como executora, organizadora ou intermediária de evento promovido,



financiado ou coordenado pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - Para os fins desta Lei, considera-se artista local a pessoa física, grupo, coletivo, companhia, banda, coral ou qualquer outra manifestação artístico-cultural que possua vínculo artístico e cultural efetivo com o Município de Vargem Alta, comprovado na forma desta Lei.

§ 1º Considera-se vínculo artístico e cultural efetivo a atuação artística no Município, demonstrada por meio de atividades, apresentações, produções, projetos, ações culturais ou outras formas de participação na vida cultural local.

§ 2º A comprovação do vínculo artístico e cultural poderá ser realizada por qualquer meio idôneo, especialmente:

- I – comprovante de residência no Município;
- II – portfólio artístico;
- III – contratos, notas fiscais, recibos ou declarações referentes à realização de atividades culturais;
- IV – certificados, premiações, registros, publicações, reportagens, materiais de divulgação ou registros audiovisuais;
- V – declaração emitida por entidade cultural, associação, instituição pública ou privada ligada ao setor cultural;
- VI – outros documentos capazes de demonstrar a atuação artística e cultural no Município.

§ 3º A residência no Município constitui um dos meios de comprovação do vínculo artístico e cultural, não sendo requisito exclusivo para o enquadramento como artista local.

§ 4º A definição de artista local prevista nesta Lei destina-se exclusivamente à execução da Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais, não gerando vínculo funcional, preferência em concurso público, reserva de cargo ou qualquer outra vantagem estranha às finalidades desta Lei.

Art. 4º - Como instrumento de implementação da Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais, fica estabelecida, como meta a ser observada e operacionalizada na forma do regulamento previsto no art. 13 desta Lei, a destinação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos recursos financeiros reservados exclusivamente à contratação de atrações artísticas para artistas locais, nos eventos abrangidos por esta Lei, observados os critérios estabelecidos nesta Lei e a disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

§ 1º Para os fins deste artigo, considera-se orçamento destinado à contratação de atrações artísticas o conjunto dos valores reservados à remuneração de artistas, grupos, bandas, companhias, coletivos e demais manifestações artístico-culturais, excluídas as despesas relativas à infraestrutura, montagem, sonorização, iluminação, segurança, divulgação, transporte, hospedagem, alimentação, locação de equipamentos e demais custos operacionais do evento.



§ 2º O disposto neste artigo será observado sempre que houver contratação remunerada de atrações artísticas, não se aplicando aos eventos realizados exclusivamente com apresentações voluntárias ou sem contratação artística.

Art. 5º - A definição da programação artística dos eventos abrangidos por esta Lei observará a diversidade cultural, a pluralidade artística, a valorização das manifestações culturais locais e a democratização do acesso às oportunidades, respeitadas a natureza, a finalidade, o público e as características próprias de cada evento.

§ 1º Sempre que compatível com a proposta do evento, a programação deverá buscar a participação de diferentes gêneros, linguagens, manifestações artístico-culturais e segmentos culturais existentes no Município.

§ 2º A seleção das atrações deverá observar critérios objetivos, impessoais e transparentes, vedada a concentração reiterada e injustificada de contratações em benefício dos mesmos artistas, grupos, estilos ou segmentos culturais.

§ 3º O disposto neste artigo não impede a realização de eventos temáticos, tradicionais, religiosos, folclóricos ou destinados a gênero, linguagem ou manifestação cultural específica.

Art. 6º - A contratação das atrações artísticas para os eventos abrangidos por esta Lei observará a legislação aplicável, especialmente a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, competitividade e transparência.

Parágrafo único. A participação de artistas locais poderá ocorrer mediante credenciamento, chamamento público, inexigibilidade de licitação ou qualquer outro procedimento legalmente admitido, observados os requisitos previstos na legislação vigente.

Art. 7º - Os artistas locais contratados para apresentações nos eventos abrangidos por esta Lei farão jus à remuneração correspondente aos serviços prestados, observados os critérios técnicos, a complexidade da apresentação, a disponibilidade orçamentária e os parâmetros praticados no mercado, vedado tratamento discriminatório em razão da origem do artista.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá promover ações de incentivo, divulgação, capacitação e fortalecimento dos artistas locais, com o objetivo de ampliar sua qualificação profissional, difundir a produção cultural do Município e fortalecer a economia criativa local, observadas a disponibilidade orçamentária e a legislação aplicável.

Art. 9º - A impossibilidade de cumprimento dos percentuais previstos nesta Lei somente será admitida em caráter excepcional, mediante justificativa técnica



devidamente fundamentada, publicada e acompanhada da documentação comprobatória pertinente.

Art. 10 - As pessoas físicas ou jurídicas beneficiadas com recursos públicos municipais destinados à realização de eventos abrangidos por esta Lei deverão comprovar seu cumprimento na respectiva prestação de contas, mediante apresentação de:

- I – programação oficial do evento;
- II – relação completa das atrações artísticas contratadas;
- III – identificação dos artistas locais participantes, acompanhada da documentação comprobatória do vínculo artístico e cultural com o Município, quando exigível;
- IV – valores pagos individualmente às atrações artísticas;
- V – justificativa técnica prevista no art. 9º, quando aplicável.

Art. 11 - A programação oficial, os materiais de divulgação e, sempre que possível, os meios eletrônicos de divulgação dos eventos abrangidos por esta Lei deverão identificar expressamente os artistas locais participantes.

Art. 12 - É vedada a adoção de qualquer mecanismo destinado a fraudar ou aparentar o cumprimento desta Lei, especialmente mediante:

- I – contratação meramente simbólica de artistas locais;
- II – fracionamento artificial da programação artística;
- III – inclusão fictícia de apresentações;
- IV – qualquer outra prática que tenha por finalidade burlar os percentuais ou os objetivos estabelecidos nesta Lei.

Art. 13 - O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Alta - ES, 15 de junho de 2026.

ELIANE TURINI
VEREADORA



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade instituir a Política Municipal de Valorização dos Artistas Locais no âmbito do Município de Vargem Alta, com o objetivo de promover, fortalecer, proteger e difundir a produção artística e cultural local, em consonância com os arts. 23, inciso V, 30, inciso IX, 215 e 216 da Constituição Federal, que atribuem aos Municípios competência para promover a cultura, proteger o patrimônio cultural e fomentar as manifestações culturais.

Vargem Alta possui rica diversidade artística e cultural, composta por músicos, bandas, corais, grupos religiosos, companhias de dança e teatro, manifestações populares, folclóricas e tradicionais, além de inúmeros agentes culturais que contribuem para a construção da identidade do Município e para a preservação de sua memória coletiva.

Entretanto, observa-se que, em muitos eventos realizados com recursos públicos municipais, a participação de artistas locais ocorre de forma limitada, eventual ou sem critérios transparentes de inclusão na programação artística. Tal realidade reduz as oportunidades de circulação da produção cultural local e limita o potencial de geração de renda, fortalecimento da economia criativa e desenvolvimento cultural do Município.

A presente proposição não impede, restringe ou substitui a contratação de artistas regionais, estaduais, nacionais ou internacionais. Ao contrário, reconhece a importância da diversidade artística e da liberdade de programação cultural, buscando apenas assegurar mecanismos de valorização da produção local compatíveis com a natureza de cada evento e com a legislação vigente.

O projeto foi estruturado de forma a respeitar a autonomia administrativa do Poder Executivo, a Lei Federal nº 14.133/2021 e os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia e competitividade. A participação de artistas locais poderá ocorrer por meio dos instrumentos legalmente admitidos, tais como credenciamento, chamamento público, inexigibilidade de licitação ou outros procedimentos previstos na legislação aplicável.

Além disso, a proposta busca promover a diversidade cultural e a democratização do acesso às oportunidades, evitando a concentração reiterada e injustificada de contratações em benefício dos mesmos artistas, grupos, estilos ou segmentos culturais. A cultura vargem-altense é plural e abrange diferentes linguagens e manifestações, como música popular, sertanejo, forró, rock, reggae, MPB, música religiosa, dança, teatro, cultura popular, folclore, artesanato e outras expressões artísticas.

O projeto também reconhece o caráter profissional da atividade artística, assegurando que a participação de artistas locais em eventos com atrações remuneradas seja tratada com o devido respeito profissional, observados os critérios técnicos, a complexidade da



CÂMARA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

apresentação, os parâmetros de mercado e a disponibilidade orçamentária, vedado tratamento discriminatório em razão da origem do artista.

Importante destacar que os percentuais previstos no projeto constituem instrumentos de implementação da política pública de valorização cultural e deverão ser operacionalizados na forma do regulamento e das possibilidades técnicas, artísticas, administrativas e orçamentárias de cada evento, admitindo-se excepcionalmente sua não observância mediante justificativa técnica devidamente fundamentada e publicada.

Dessa forma, a presente proposição fortalece a transparência na aplicação dos recursos públicos destinados à cultura, amplia as oportunidades para os artistas locais, fomenta a economia criativa, preserva a identidade cultural do Município e contribui para o desenvolvimento cultural, social e econômico de Vargem Alta, em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação vigente.

Vargem Alta - ES, 15 de junho de 2026.

ELIANE TURINI
VEREADORA

Vereadora
Eliane
TURINI